



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26.0928.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.0909.01
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 26.0928.01

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA, SEM ETAPA DE LANCES**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERADO O CUSTO TOTAL PARA A ADMINISTRAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Portaria nº 012/2022 da Câmara Municipal de Redenção/CE e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Aviso e de seus anexos.

DADOS DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

Início do recebimento das propostas: 29/09/2026, após a publicação do Aviso.

Encerramento do recebimento: 02/10/2026, até as 08:59 h.

Abertura e julgamento: 02/10/2026, as 09:00h.

Etapa de lances: não haverá.

Critério: menor preço global.

Horário oficial: Brasília/DF.

Sistema: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços continuados de assessoria e apoio à pesquisa de preços e à formação do valor estimado das contratações da Câmara Municipal de Redenção/CE**, conforme as condições, especificações, exigências e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nos demais anexos deste Aviso.

1.2. A contratação será realizada em item único:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor mensal estimado	Valor global estimado
1	Assessoria e apoio à pesquisa de preços e à formação do valor estimado das contratações	12	Mês	R\$ 5.410,00	R\$ 64.920,00

1.3. Os valores indicados constituem o teto de custo admitido para a Administração, observadas as regras de composição e comparação das propostas previstas nos itens 4 e 6.

1.4. O detalhamento das atividades, das condições de execução, dos produtos, dos prazos, dos resultados esperados e dos critérios de recebimento encontra-se no Termo de Referência.

1.5. O objeto será adjudicado integralmente a um único prestador, considerando a integração das atividades que compõem a solução.

1.6. O prazo inicial de vigência e execução será de **12 meses**, contado na forma estabelecida no contrato, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade, a regularidade da execução e a disponibilidade orçamentária.

1.7. A execução será continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante solicitações e programação das atividades, atendimento remoto e atendimento presencial nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

1.8. A prestação poderá abranger pesquisas para novas contratações, estudos de mercado preparatórios, atualização de referências e análises de preços pertinentes a aditivos, prorrogações e outras decisões relativas a contratos em execução.

1.9. Permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos a definição da necessidade, do objeto e dos quantitativos, a aprovação da metodologia e dos resultados e as decisões administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

1.10. O início da execução dependerá da assinatura do contrato e da emissão da correspondente ordem de serviço.

1.11. Não integram o objeto a elaboração e atualização integral do PCA, a condução geral do planejamento das contratações, a emissão de parecer jurídico, a consultoria contábil, a operação ordinária de sistemas ou a substituição dos servidores responsáveis.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação ocorrerá mediante cadastramento de proposta no sistema eletrônico indicado neste Aviso.

2.2. Poderão participar:

2.2.1. Pessoas físicas que atuem como profissionais autônomos e atendam às condições de habilitação e qualificação técnica;

2.2.2. Empresários individuais, sociedades empresárias, sociedades simples e outras pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto;

2.2.3. Microempresas e empresas de pequeno porte;

2.2.4. Microempreendedores individuais – MEI, desde que a atividade exercida seja legalmente admitida para essa forma empresarial e compatível com o objeto; e

2.2.5. Sociedades cooperativas que atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais condições aplicáveis.

2.3. O procedimento não será restrito exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, observada a hipótese do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006 e o tratamento legalmente aplicável às contratações diretas.

2.4. As pessoas físicas deverão demonstrar aptidão e disponibilidade para execução autônoma dos serviços. As pessoas jurídicas deverão possuir atividade econômica, objeto social ou finalidade estatutária compatível, sem exigência de correspondência literal com a descrição do objeto.

2.5. Não será exigida inscrição do participante ou dos profissionais indicados na Ordem dos Advogados do Brasil ou em conselho profissional específico, pois o objeto não compreende atividade privativa de profissão regulamentada.

2.6. A sociedade cooperativa deverá demonstrar que sua organização e seu modelo de execução atendem à legislação aplicável, sem intermediação de mão de obra subordinada ou transferência indevida das responsabilidades contratuais.

2.7. Não será admitida a participação:

2.7.1. De consórcio, considerando a possibilidade de execução individual, o valor e a ausência de necessidade de estrutura conjunta;

2.7.2. De organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP atuando nessa condição;

2.7.3. De participante que não atenda às condições deste Aviso e de seus anexos;

2.7.4. De sociedade estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. De participante impedido de licitar ou contratar em decorrência de sanção, observada a extensão de seus efeitos;

2.7.6. De participante que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos legais;

2.7.7. De pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

2.7.8. De pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

2.7.9. De agente público da Câmara Municipal de Redenção/CE, direta ou indiretamente, observadas as vedações legais e as situações capazes de configurar conflito de interesses.

2.8. As vedações decorrentes de sanções alcançarão também quem atuar em substituição a outra pessoa física ou jurídica para burlar os efeitos de penalidade, inclusive por intermédio de pessoa jurídica controladora, controlada ou coligada, quando comprovada fraude ou utilização abusiva da personalidade jurídica.

2.9. O participante será responsável pelas transações realizadas no sistema por si, seu representante ou usuário credenciado.

3. COMPROVAÇÃO DO DIREITO AO TRATAMENTO FAVORECIDO

3.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI que pretenda usufruir do tratamento favorecido deverá declarar que:

3.1.1. Atende aos requisitos de enquadramento estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006;

3.1.2. Não incorre em hipótese legal impeditiva da fruição do tratamento favorecido; e

3.1.3. Observa os limites e as condições previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A cooperativa que pretenda usufruir do tratamento equiparado deverá comprovar o atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, inclusive quanto à receita bruta do ano-calendário anterior.

3.3. A comprovação poderá ser realizada mediante documentos cadastrais, CCMEI, certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração contábil ou outro documento idôneo.

3.4. A opção pelo Simples Nacional não será requisito obrigatório para demonstrar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A pessoa física não enquadrada como empresário não usufruirá automaticamente dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmar o enquadramento declarado.

3.7. A declaração falsa sujeitará o participante às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O ingresso no procedimento ocorrerá com o cadastramento da proposta até a data e o horário estabelecidos neste Aviso.

4.2. A proposta deverá conter:

4.2.1. Nome completo ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e correio eletrônico;

4.2.2. Descrição do objeto ofertado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.3. Valor mensal e valor global, conforme as regras de composição deste Aviso;

4.2.4. Prazo de validade não inferior a **60 dias**;

4.2.5. Declaração de inclusão dos custos de responsabilidade do prestador; e

4.2.6. Identificação e assinatura do proponente ou de seu representante.

4.3. Será admitido modelo próprio, desde que contenha todas as informações exigidas.

4.4. Para pessoa jurídica, o valor global cadastrado corresponderá ao preço mensal multiplicado por 12, incluindo os tributos e demais custos de sua responsabilidade.

4.5. Para pessoa física, a proposta deverá discriminar:

4.5.1. Remuneração mensal bruta pelos serviços;

4.5.2. Remuneração bruta global para 12 meses;

4.5.3. Contribuição patronal à Seguridade Social, calculada em **20% sobre a remuneração bruta**, para fins de comparação; e

4.5.4. Custo global para a Administração, correspondente à remuneração global acrescida da contribuição patronal.

4.6. A pessoa física deverá cadastrar no campo de valor global do sistema o **custo global acrescido da contribuição patronal**, apresentando documento com a discriminação prevista no item 4.5.

4.7. A contribuição patronal integra o custo de julgamento, mas não a remuneração do contratado. Será recolhida pela Administração na forma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

4.8. As retenções de responsabilidade do prestador incidirão sobre sua remuneração, conforme a legislação, e não serão novamente acrescentadas ao valor para julgamento.

4.9. Os valores deverão contemplar os custos diretos e indiretos de responsabilidade do prestador, inclusive deslocamentos, comunicação, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução.

4.10. A apresentação da proposta implica:

4.10.1. Aceitação integral das condições deste Aviso e de seus anexos;

4.10.2. Responsabilidade pela veracidade das informações;

4.10.3. Compromisso de executar os serviços nas condições estabelecidas;

4.10.4. Conhecimento das condições necessárias à execução; e

4.10.5. Inclusão das obrigações trabalhistas e demais custos legalmente aplicáveis ao participante.

4.11. Até o encerramento do recebimento, a proposta poderá ser retirada, substituída ou alterada no sistema.

4.12. O cadastramento não garante contratação nem gera direito a indenização.

5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.1. O participante deverá declarar:

5.1.1. Inexistência de impedimento à habilitação, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes;

5.1.2. Ciência e concordância com este Aviso e seus anexos;

5.1.3. Responsabilidade pelas transações realizadas no sistema;

5.1.4. Cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

5.1.5. Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.1.6. Inclusão dos custos e das obrigações legalmente de sua responsabilidade;

5.1.7. Inexistência de vínculo capaz de configurar conflito de interesses;

5.1.8. Compatibilidade da atuação profissional, atividade econômica, objeto social ou finalidade estatutária com o serviço;

5.1.9. Disponibilidade própria ou do profissional ou equipe indicada para execução; e

5.1.10. Compromisso com os atendimentos, produtos, relatórios e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. Os interessados no tratamento favorecido apresentarão também as declarações previstas no item 3.

5.3. As declarações poderão constar em documento único ou em documentos separados, devidamente assinados pelo participante ou representante com poderes para o ato.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento observará o **menor preço global, considerado o custo total para a Administração**.

6.2. O custo máximo admitido será:

a) R\$ 5.410,00 por mês; e

b) R\$ 64.920,00 para 12 meses.

6.3. Para pessoa jurídica, será considerado o preço global ofertado. Para pessoa física, será considerado o preço global bruto acrescido da contribuição patronal prevista no item 4.

6.4. O custo de julgamento não poderá ultrapassar o teto estabelecido. O enquadramento da contratação deverá respeitar o limite legal e a apuração das despesas da mesma natureza.

6.5. Será analisada inicialmente a proposta de menor custo global, verificando-se:

6.5.1. Compatibilidade com o objeto e o Termo de Referência;

6.5.2. Atendimento aos critérios de composição do preço;

6.5.3. Compatibilidade com o teto admitido;

6.5.4. Exequibilidade; e

6.5.5. Ausência de vícios insanáveis.

6.6. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o participante mais bem classificado. Não obtido preço aceitável, poderá negociar com os demais, respeitada a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

6.7. A negociação será registrada no sistema e nos autos.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

6.8.1. Contiver vício insanável;

6.8.2. Não atender às especificações do objeto;

6.8.3. Apresentar custo superior ao máximo admitido, após eventual negociação;

6.8.4. Apresentar preço inexequível;

6.8.5. Não demonstrar sua exequibilidade quando solicitado; ou

6.8.6. Permanecer incompatível com as condições de execução ou de composição do preço.

6.9. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer propostas e confirmar sua exequibilidade, sem permitir alteração substancial da oferta.

6.10. Erros materiais poderão ser corrigidos sem majoração do custo global ofertado. A omissão de encargo obrigatório não poderá ser corrigida mediante aumento da oferta.

6.11. Em caso de empate, serão observadas as regras legais de tratamento favorecido e de desempate aplicáveis, com registro das providências adotadas. Persistindo igualdade após os critérios pertinentes, será realizado sorteio público, comunicado pelo sistema.

6.12. Se a primeira proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, respeitada a ordem de classificação.

6.13. A sessão poderá ser suspensa para diligências, análise documental ou manifestação técnica, mediante comunicação no sistema.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica

7.1.1. A pessoa física deverá apresentar:

a) Documento oficial de identificação;

b) Prova de inscrição no CPF; e

c) Procuração e identificação do representante, se houver.

7.1.2. A pessoa jurídica apresentará, conforme sua natureza:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado, acompanhado de prova dos administradores;

d) Registro do ato constitutivo e prova da administração em exercício, no caso de sociedade simples;

e) Documentos constitutivos e registros legalmente exigíveis, no caso de cooperativa;

f) Autorização para funcionamento, quando exigível;

g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ; e

h) Identificação e prova dos poderes do representante.

7.1.3. Os documentos deverão demonstrar atividade compatível, sem correspondência literal obrigatória com a descrição do objeto.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Serão exigidos, conforme a natureza do participante e sua sujeição legal:

a) CPF ou CNPJ;

b) Regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive contribuições previdenciárias;

c) Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

d) Inscrição em cadastro de contribuintes pertinente à atividade, se houver;

e) Regularidade trabalhista; e

f) Regularidade perante o FGTS, quando houver sujeição à obrigação.

7.2.2. Serão admitidas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

7.2.3. A condição de não contribuinte ou de não sujeição a determinada obrigação poderá ser demonstrada por documento idôneo, sujeito à verificação.

7.2.4. A pessoa física não será obrigada a apresentar documento próprio de pessoa jurídica quando não estiver legalmente sujeita ao respectivo requisito.

7.2.5. Aos beneficiários do tratamento favorecido será assegurado o prazo legal de regularização fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Qualificação econômico-financeira

7.3.1. Será exigida:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede, para pessoa jurídica sujeita ao regime falimentar; ou

b) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede, para pessoa física ou participante não sujeito ao regime falimentar, conforme aplicável.

7.3.2. A existência de recuperação judicial não implicará inabilitação automática, devendo ser examinadas a capacidade de execução e a documentação pertinente.

7.3.3. Não serão exigidos capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantia de proposta.

7.4. Qualificação técnica

7.4.1. Será exigido **um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, comprovando execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.

7.4.2. Serão admitidas experiências relacionadas a:

a) Pesquisa de preços, cotação ou levantamento de preços de mercado;

b) Formação de valores estimados, elaboração de mapas comparativos ou análise de referências de preços;

c) Assessoria ou consultoria na área de licitações e contratos administrativos;

d) Planejamento das contratações públicas;

e) Apoio técnico aos setores de compras, licitações ou contratos; ou

f) Outros serviços de assessoria ligados às contratações públicas, com conteúdo pertinente à pesquisa de preços, à análise de mercado ou ao planejamento das contratações.

7.4.3. A compatibilidade será examinada pelas atividades descritas, sem aceitação automática pela denominação do serviço. Experiência exclusivamente jurídica, contábil ou de fiscalização, sem relação pertinente com o objeto, não será suficiente.

7.4.4. Não serão exigidos:

a) Objeto anterior idêntico;

b) Experiência exclusiva em Câmara Municipal ou órgão público;

c) Valor mínimo de contrato anterior;

d) Número mínimo de contratos ou comprovação cumulativa de todas as atividades relacionadas no item 7.4.2; ou

e) Restrições relativas ao local ou à antiguidade da experiência.

7.4.5. Poderão ser considerados conjuntamente os atestados, que deverão identificar emitente, prestador, serviços executados e responsável pela declaração.

7.4.6. Para pessoa física, os atestados serão apresentados em seu nome.

7.4.7. Para pessoa jurídica, serão admitidos atestados da participante ou do profissional indicado, conforme a experiência comprovada. A experiência do profissional será considerada como qualificação pessoal, sem atribuição automática à capacidade operacional da empresa.

7.4.8. O participante apresentará identificação do profissional ou equipe responsável, declaração de disponibilidade e compromisso de execução.

7.4.9. Quando os atestados forem do profissional indicado, deverá ser apresentada sua anuência. Será admitido compromisso de contratação futura, sem exigência de vínculo empregatício prévio.

7.4.10. O vínculo poderá decorrer da condição de titular, sócio, cooperado, empregado, prestador de serviços ou compromisso de atuação futura.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

7.4.11. Não será exigido registro do atestado em conselho profissional, salvo obrigação legal aplicável à atividade comprovada.

7.4.12. A cooperativa apresentará também os documentos necessários à demonstração das condições do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.13. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, esclarecer as atividades executadas e verificar sua pertinência.

8. VERIFICAÇÕES E PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

8.1. A Administração consultará os cadastros oficiais de sanções e impedimentos, conforme a natureza do participante, incluindo:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, para pessoas jurídicas, e consultas pertinentes às pessoas físicas;

8.1.4. Cadastros de sanções eventualmente mantidos pela Câmara; e

8.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, quando aplicável.

8.2. As consultas serão realizadas pelo CPF ou CNPJ e alcançarão outras pessoas somente quando pertinente à extensão legal dos impedimentos.

8.3. Ocorrências impeditivas serão submetidas à análise e à manifestação do interessado antes da decisão.

8.4. O participante mais bem classificado será convocado pelo sistema para apresentar os documentos exigidos, caso não tenham sido anexados com a proposta, no prazo de **um dia útil**, contado da convocação.

8.5. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pela Administração. A data e o horário finais serão informados no sistema.

8.6. Documentos disponíveis em sítios oficiais poderão ser obtidos ou validados diretamente pela Administração.

8.7. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos destinados a comprovar condições existentes no momento juridicamente exigível, observados o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras de diligência.

8.8. O saneamento não permitirá constituir posteriormente condição de habilitação inexistente no momento exigível nem criar requisito novo.

8.9. Será inabilitado o participante que, após as providências cabíveis, não comprovar as condições exigidas.

8.10. Se o primeiro classificado for inabilitado, será examinada a documentação do subsequente, respeitada a ordem de classificação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a conclusão do procedimento e a autorização da autoridade competente, será celebrado contrato administrativo.

9.2. O adjudicatário será convocado para assinatura em **cinco dias úteis**, contados do recebimento da convocação.

9.3. Será admitida assinatura eletrônica.

9.4. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificada, aceita pela Administração.

9.5. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará o adjudicatário às consequências legais.

9.6. Na assinatura será verificada a manutenção das condições de habilitação.

9.7. A execução dependerá da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço.

9.8. O contratado manterá durante a vigência as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

9.9. Para pessoa física, o contrato discriminará a remuneração bruta, os encargos patronais e o custo total, sem confundir contribuição patronal com remuneração.

9.10. O pagamento será mensal, condicionado à apresentação do relatório, dos produtos aplicáveis ao período, dos registros comprobatórios e do atesto da fiscalização.

9.11. A ausência de novos processos em determinado mês não caracterizará isoladamente inexecução, desde que comprovadas as atividades pertinentes efetivamente programadas e realizadas.

9.12. A mera disponibilidade passiva não autorizará pagamento.

9.13. Não será exigido relatório final consolidado, sem prejuízo dos relatórios mensais e da entrega dos documentos produzidos.

9.14. A execução será autônoma, sem subordinação funcional ou controle de jornada.

9.15. Não será admitida subcontratação integral ou transferência do núcleo técnico. A substituição do profissional que demonstrou aptidão dependerá de aprovação da Administração e comprovação de qualificação equivalente ou superior.

9.16. Os documentos produzidos deverão identificar as fontes consultadas, os critérios de comparação e as memórias de cálculo, permitindo conferência pela Administração, com entrega em PDF e, quando aplicável, em formato editável.

9.17. O contratado deverá corrigir ou complementar os produtos que não atendam às condições estabelecidas, nos prazos definidos no Termo de Referência, sem custo adicional.

9.18. O acesso às informações será limitado às necessidades da execução, observadas a confidencialidade, a segurança e a proteção de dados pessoais.

9.19. A execução não assegurará preferência, exclusividade ou contratação automática para serviços futuros.

9.20. A subcontratação parcial de atividade auxiliar dependerá de previsão contratual e autorização prévia da Administração, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total;

10.1.4. Deixar de entregar documentação exigida;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado durante o prazo de validade da proposta;

10.1.7. Retardar injustificadamente a execução;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.9. Fraudar o procedimento ou a execução;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

10.1.11. Praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação; ou

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicável.

10.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as hipóteses legais.

10.3. Os percentuais, as bases de cálculo e as condições das multas constarão na minuta contratual anexa.

10.4. Na aplicação serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos e os demais critérios legais.

10.5. As sanções serão aplicadas em processo próprio, com contraditório e ampla defesa, sem afastar a reparação dos danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado:

11.1.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

11.1.2. No sítio eletrônico oficial da Câmara;

11.1.3. No sistema eletrônico utilizado; e

11.1.4. Nos demais meios legalmente exigidos.

11.2. O recebimento assegurará prazo mínimo de três dias úteis. Alterações que afetem a formulação das propostas serão divulgadas com reabertura do prazo cabível.

11.3. Se o procedimento resultar deserto ou fracassado, a Administração poderá republicar o Aviso, promover saneamento permitido ou adotar outra providência legal, mediante decisão fundamentada.

11.4. Os participantes deverão acompanhar as comunicações e os atos divulgados no sistema.

11.5. Os prazos observarão a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Eventual alteração da sessão será comunicada pelo sistema.

11.7. Todos os horários observarão o horário oficial de Brasília/DF.

11.8. A Administração poderá realizar diligências e sanar falhas formais sem modificar a substância das propostas ou admitir condições de habilitação constituídas fora do momento exigível.

11.9. A apresentação de proposta não gera direito à contratação. Os custos de participação caberão aos interessados.

11.10. A Câmara poderá revogar o procedimento por fato superveniente de interesse público devidamente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, observado o procedimento legal.

11.11. Divergências entre este Aviso e seus anexos serão esclarecidas e compatibilizadas antes do julgamento. A composição do preço, os requisitos de participação e os critérios de julgamento obedecerão a este Aviso.

11.12. Será lavrada ata ou emitido relatório da sessão.

11.13. Integram este Aviso:

11.13.1. Anexo I – Termo de Referência;

11.13.2. Anexo II – Minuta do Contrato.

11.14. Propostas e declarações poderão seguir modelo próprio, respeitado o conteúdo exigido.

Redenção/CE, 28 de setembro de 2026.

Francisco José Marcelino Barbosa

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Redenção/CE